

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE ou MS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), CEP 70058-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor MARCELO CASTRO, portador da carteira de identidade nº 97.836, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.820.913-04, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2015, com interveniência do MINISTÉRIO DA FAZENDA, doravante denominado MF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0008-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília (DF), CEP 70058-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor JOAQUIM LEVY, portador da carteira de identidade nº 4.452.103, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 727.920.007-91, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro 2015, e do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, doravante denominado MP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília (DF), CEP 70040-906, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor NELSON BARBOSA, portador da carteira de identidade nº 07.555.659-7, expedida pela SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 009.073.727-08, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2015, que figuram no presente Contrato de Gestão na condição de INTERVENIENTES e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, doravante denominada CONTRATADA ou APS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada a instituição por meio da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, instituída por meio do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, e regida pelo Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, por meio da Resolução nº 02/2014, de 29 de dezembro de 2014, e publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28, com sede no SMHS, Quadra 101, Bloco B, nº 45, Brasília (DF), CEP 70335-510, neste ato representada pela Presidente, nos termos do inciso VII, do artigo 28, do Regulamento, Senhora LÚCIA WILLADINO BRAGA, portadora do RG nº 421.177, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 221.295.371-29, em face do que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200 e considerando o que dispõem as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, 8.246, de 22 de outubro de 1991, em especial os incisos III e XI do artigo 3º, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente CONTRATO é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I – Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991; e
- II – Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I - MS – Ministério da Saúde;
- II – MF – Ministério da Fazenda;
- III – MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – APS – Associação das Pioneiras Sociais;
- V – CA – Conselho de Administração da APS;
- VI – CAA – Comissão de Acompanhamento e Avaliação; e
- VII – DIRETORIA – Diretoria da APS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, e com o Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991:

I – estabelecer objetivos, metas e responsabilidades para a atuação da APS, por meio da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, de acordo com o Plano Estratégico previsto para o período do CONTRATO; e

II – estabelecer os procedimentos para o acompanhamento do presente CONTRATO pelo Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, na condição de CONTRATANTE, mediante a intervenção do Ministério da Fazenda – MF e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

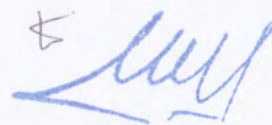
CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Na execução de suas atividades, a APS observará os seguintes objetivos estratégicos:

I – prestar assistência médica e de reabilitação, de excelência e gratuita, nas áreas neurológica e ortopédica;

II – desenvolver, em cooperação com o CONTRATANTE e com outros órgãos e instituições, programas de formação e qualificação para estudantes e profissionais de outras instituições e manter programas de educação continuada para os profissionais da Rede SARAH;

III – promover ações educacionais destinadas a prevenir ocorrências das patologias mais frequentes no âmbito de sua atuação; e



IV – desenvolver pesquisa científica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No âmbito do presente CONTRATO, são estabelecidas as seguintes obrigações da APS:

I – por intermédio da DIRETORIA, submeter até 30 de junho de cada ano, para análise do MS, proposta de Plano de Trabalho Anual e de Orçamento – Programa Anual da APS, devidamente compartilhada com o respectivo Plano de Trabalho Anual e com indicadores e metas, para execução no exercício subsequente, de programas e projetos relacionados à prestação de assistência médica e de reabilitação, de excelência e gratuita, nas áreas neurológica e ortopédica, em âmbito ambulatorial e em regime de internação hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, e aos programas de pesquisa, formação e qualificação;

II – por intermédio da DIRETORIA, apresentar anualmente ao MS, à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU e ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, até 31 de janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO no exercício anterior, contendo os seguintes elementos e informações:

a) a avaliação geral do desempenho da entidade em relação aos objetivos e metas previstos no respectivo Plano de Trabalho Anual, com base nos indicadores estabelecidos neste CONTRATO;

b) a demonstração dos recursos aplicados no exercício;

c) análises gerenciais cabíveis;

III – alcançar resultados e metas estabelecidos nos Planos Anuais de Trabalho compatíveis com o Plano estratégico e que se refere este CONTRATO;

IV – promover a seleção e contratação de pessoal efetivo mediante realização de processo público de seleção de pessoal, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as disposições da Cláusula Décima Terceira;

V – fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, obedecendo obrigatoriamente aos princípios da proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade e da dedicação exclusiva e em tempo integral, previstos na Lei nº 8.246/91;

VI – manter e aperfeiçoar sistemas de coleta e análises de dados relativos à qualidade e aos custos dos serviços prestados pelos hospitais da Rede Sarah, desenvolvendo igualmente modelos estatísticos com base na análise destes dados e estudos comparativos de avaliação do desempenho das atividades profissionais desenvolvidas;

VII – atender às demandas do CONTRATANTE relativas à realização de estudos específicos, propostas de normas técnicas, elaboração de protocolos, coleta e análise de dados avaliação de tecnologias e técnicas terapêuticas e formação de recursos humanos;

VIII – alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH ou qualquer outro sistema que venha a substituir os anteriores nos prazos previstos para sua regulamentação, sem gerar créditos ou onerar o teto físico-financeiro da assistência dos getores onde se localizam os hospitais;

IX – informar semestralmente ao CONTRATANTE, o número de funcionários em atividade por categoria profissional: médicos, profissionais de nível superior, médio e básico;

X – manter Programa de Humanização do atendimento ao usuário em suas Unidades; e

XI – constituir Auditoria Interna.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No âmbito do presente CONTRATO são definidas as seguintes obrigações da UNIÃO por intermédio do MS:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento pela APS dos resultados e metas previstos nos Planos Anuais de Trabalho compatíveis com o Plano Estratégico, indicando os ajustes que, de comum acordo, devam ser implementados para assegurar a consecução do presente instrumento;

II – promover a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, a transferência, à APS, dos recursos correspondentes para o custeio de programas, atividades e investimentos a cargo da APS;

III – avaliar com vistas à aprovação, o Plano de Trabalho Anual da CONTRATADA de que trata o inciso II, da Cláusula Quinta;

IV – acompanhar sistematicamente a execução do Plano de Trabalho da CONTRATADA a ser desenvolvido pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação constituída pelas Unidades já em funcionamento, localizadas nas cidades de Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Fortaleza (CE), Macapá (AM), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Luiz (MA) e por novas que venham a ser instaladas por negociação com a CONTRATANTE;

V – habilitar os hospitais vinculados à CONTRATADA a serem órgãos emissores de Autorização de Internações Hospitalares e de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, sem geração de créditos;

VI – coordenar a CAA para emissão de parecer conclusivo sobre os relatórios anuais relativos à execução deste CONTRATO, comparando as metas estabelecidas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Plano de Trabalho, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso XIII, do artigo 3º, da Lei nº 8.246/91; e

VII – apoiar a APS, sempre que necessário e dentro de sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos.

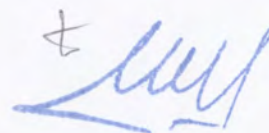
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS INTERVENIENTES E AO CONTRATANTE

O Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de INTERVENIENTES, e o CONTRATANTE obrigam-se a:

I – providenciar anualmente a consignação das dotações destinadas a custear o presente CONTRATO, no projeto da Lei Orçamentária;

II – realizar o repasse dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 371/91, de 20 de dezembro de 1991, com nova redação pelo artigo 1º do Decreto nº 404, de 26 de dezembro de 1991; e

III – participar das ações visando ao cumprimento das obrigações da União constantes dos incisos I, II e VI da Cláusula sexta.



CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO é estabelecido em cada exercício, em dotação global do Orçamento Geral da União e em créditos adicionais para o Programa de Trabalho destinado à Assistência Médica e de Reabilitação, de Excelência e Gratuita, a Todos os Níveis da População, nas áreas Neurológica e Ortopédica e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais, sob a classificação de Outras Despesas Correntes.

Parágrafo Único. Os recursos serão destinados às despesas da CONTRATADA com a manutenção e funcionamento dos hospitais, custeio, folha de pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais, além de gastos com capacitação de profissionais e pesquisa em conformidade com o Plano de Trabalho Anual aprovado.

CLAUSULA NONA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão aplicados e administrados pela CONTRATADA nos termos dispostos neste CONTRATO e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados aos objetivos estratégicos da APS e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;

II - respeitados os limites fixados neste CONTRATO e as competências definidas na Lei nº 8.246/91, e no Decreto nº 371/91, de 20 de dezembro de 1991, e no Regulamento aprovado pela CA, é conferida autonomia de gestão e de atuação administrativa à APS com vistas à consecução de seus objetivos legais;

III - respeitados os limites fixados neste CONTRATO e as competências definidas na Lei nº 8.246/91, no Decreto nº 371/91 e no Regulamento aprovado pelo CA, é conferida autonomia à DIRETORIA para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, obedecendo obrigatoriamente aos princípios da proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade e da dedicação exclusiva e trabalho em tempo integral;

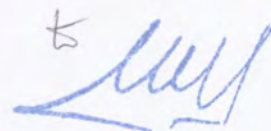
IV - a ampliação da rede física assistencial de APS será submetida à análise e aprovação do CONTRATANTE, independentemente da fonte de recursos;

V - o CONTRATANTE repassará mensalmente à APS um duodécimo da dotação disponibilizada no Programa de Trabalho destinado à manutenção deste CONTRATO, decorrente do inciso II, da Cláusula Sétima; e

VI - os recursos repassados à APS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

O controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos pela APS serão feitos com observância ao seguinte:



I - a APS contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras; e

II - O controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscalizará a execução do CONTRATO e determinará a qualquer tempo a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

Parágrafo Único. No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991 e do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, a as normas e os regulamentos próprios de regência da atuação da APS.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

Para a consecução dos objetivos e metas e verificação das responsabilidades relativa à atuação da APS, o planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do CONTRATO são estabelecidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991 e do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, a partir do seguinte:

I – Plano Estratégico – Exercício 2016-2020;

II – Planos de Trabalho Anuais; e

III - Orçamento-Programa Anuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO ESTRATÉGICO

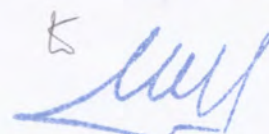
A atuação da APS nos exercícios 2016-2020, período este que coincidirá com a vigência deste CONTRATO, será balizada pelo Plano Estratégico, que consta do Anexo I, observando o seguinte:

I – o Plano Estratégico define, em conformidade com as disposições do artigo 1º da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991 e do artigo 1º do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, para os exercícios de 2016-2020, as estratégias para a prestação de assistência médica e de reabilitação, de excelência e gratuita, a todos os níveis da população, nas áreas neurológicas e ortopédicas, e de desenvolvimento de atividades educacionais e de pesquisa no campo da Saúde; e

II - O Plano Estratégico poderá ser ajustado ao longo de sua execução, pós devidamente aprovado pelo CA, devendo a APS apresentá-lo à CAA, de trata a Cláusula Décima Sétima.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS ANUAIS

A atuação da APS nos exercícios de 2016 a 2020, respeitadas as diretrizes do Plano Estratégico de que trata o Anexo I, atenderá em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Trabalho Anual, observando-se o seguinte:



I - Os Planos de Trabalho Anuais referentes ao exercício 2016 e seguintes serão elaborados pela DIRETORIA e deliberados pelo CA, sendo submetidos ao CONTRATANTE até o dia 30 do mês de junho do ano calendário anterior àquele em que serão executados, observadas as seguintes diretrizes:

a) Os Planos de Trabalho Anuais estabelecidos em conformidade com o Plano Estratégico, os objetivos prioritários que a APS procurará atingir no respectivo exercício e discriminarão os programas e atividades a serem executados para tal fim;

b) cada Plano de Trabalho Anual conterá as diretrizes para a elaboração do orçamento-Programa Anual relativo ao respectivo exercício financeiro; e

c) Os Planos de Trabalho Anuais poderão contemplar proposta de manutenção ou de revisão de metas e indicadores anuais;

II - respeitada a compatibilidade com o Plano Estratégico, os Planos de Trabalho Anuais poderão ser revistos e adaptados durante o exercício de sua execução com base em propostas fundamentada da DIRETORIA, e mediante comum acordo entre as partes; e

III - os Planos de Trabalho anuais e os Orçamentos-Programa Anuais, suas revisões, adaptações e alterações serão comunicados à CAA acompanhados das justificativas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS

Os Planos de Trabalho Anuais de que trata a Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, observadas as seguintes disposições:

I - cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo Plano de Trabalho Anual e o cronograma de desembolso por fonte;

II - até o dia 30 do mês de junho do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado, o Orçamento-Programa Anual será submetido, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Anual, à análise do MS;

III - O MS analisará acerca do Orçamento-Programa Anual até o dia 20 de novembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado; e

IV - respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos Planos de Trabalho Anuais ou suas versões alteradas, os Orçamentos-Programa Anuais poderão ser reformulados durante o exercício, observadas as disposições do inciso III da Cláusula Décima Terceira.

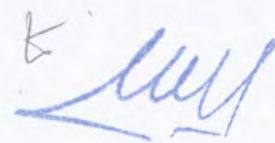
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE PESSOAL

A gestão de pessoal contratado pela APS deverá observar as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro. O pessoal empregado da APS será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Parágrafo Segundo. Compete à DIRETORIA da APS fixar os níveis de remuneração para o pessoal por ela contratado em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, obedecendo obrigatoriamente aos princípios da proibição e contratação de servidores e empregados públicos em atividade e da dedicação exclusiva e trabalho em tempo integral previstos na Lei nº 8.246/91;

Parágrafo Terceiro. A relação de trabalho da APS com os seus funcionários obedecerá ao disposto no inciso X, do artigo 3º da Lei nº 8.246/1991.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação constituem os instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação da APS, relativos à execução dos programas de atividades previstos no Plano de Trabalho Anual, e serão elaborados e apresentados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

1. Os Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação enfatizarão a comparação dos resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando análise sobre as razões de eventual não-cumprimento de metas ou outro compromisso pactuado no CONTRATO, informações e demais dados que julgue necessários;

2. os Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação conterão dados referentes à execução orçamentária no exercício encerrado.

3. cada Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação será submetido à apreciação do MS até 31 de janeiro do ano posterior ao exercício de competência. Na sequência, o MS deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das cláusulas do CONTRATO pela APS:

3.1. a critério do MS, poderão ser prorrogados os prazos de que trata este item a fim de compatibilizá-los com os prazos-limites fixados pelo Tribunal de Contas da União;

4. os Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação apresentados ao final dos quatro primeiros anos de execução do CONTRATO serão consolidados de forma a constituírem o Relatório Global de Avaliação de que trata o inciso II desta Cláusula.

II – DO RELATÓRIO GLOBAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO:

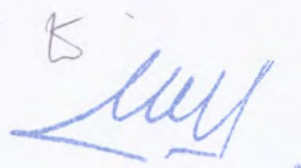
Até 30 de março de 2020, a DIRETORIA submeterá à CAA para apresentação ao MS, o Relatório Global de Acompanhamento e Avaliação, o qual conterá análise circunstanciada dos resultados alcançados nos quatro anos anteriores, com a execução dos programas e atividades avaliados com base nos indicadores de desempenho previstos e ainda com a identificação dos fatores responsáveis pelos êxitos e insucessos verificados em termos de metas e objetivos estabelecidos na data de aprovação do Plano Estratégico.

Parágrafo Único. Com base no Relatório Global de Acompanhamento e Avaliação referido *caput* desta cláusula, a DIRETORIA apresentará ao CA proposta de novo Plano Estratégico para renovação do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO A CARGO DO MS

O CONTRATANTE é o órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução deste CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CAA participará com o CONTRATANTE no acompanhamento da execução do presente CONTRATO.



Parágrafo Segundo – A CAA será coordenada pelo CONTRATANTE e integrará por representantes deste Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão do Ministério da fazenda e da APS.

Parágrafo Terceiro – o funcionamento da CAA deverá prever as seguintes disposições:

- I - periodicidade de reuniões da CAA, que deverá ser semestral;
- II - avaliação dos resultados alcançados pela APS em face das metas indicadores quantitativos e qualitativos; e
- III - competência para propor a renegociação das metas e dos indicadores, caso necessário.

Parágrafo Quarto – A comissão encaminhará ao CONTRATANTE, até 30 de agosto de cada ano, relatório analítico parcial, do qual deverão costar análises sobre os seguintes aspectos:

- I - indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação com análise das razões da eventual superação;
- II - indicação das metas com tendências do não-cumprimento com análise das razões e avaliação do impacto para o não cumprimento;;
- III – obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO;
- IV - ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO; e
- V - recomendações gerais que julgue necessário para a boa execução do CONTRATO

Parágrafo Sexto – O acompanhamento e avaliação de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados com base em:

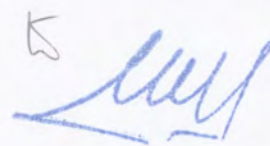
- I - análise de relatórios elaborados pela APS relativos à execução do Plano de Trabalho Anual com comparativos entre os resultados alcançados e as metas e compromissos acordados;
- II - análises decorrentes das atividades de acompanhamento da execução de CONTRATO; e
- III - avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Independentemente da responsabilidade constitucional relativa aos preceitos aplicáveis à Administração Pública e ao trato com o dinheiro público, a APS e seus administradores e agentes, estes em conjunto ou isoladamente, nos casos em que derem causa ao descumprimento das cláusulas e condições estabelecidos no CONTRATO, ficarão sujeitos às seguintes consequências:

- I - suspensão de eventuais repasses de recursos orçamentários da União;
- II - rescisão do CONTRATO;
- III - instauração de processo administrativo ou interposição da medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos encargos por administradores e agentes; e
- IV – instauração de tomada de contas especial ou interposição da medida judicial cabíveis nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à PAS.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades indicadas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula será relevada se a APS:



I – não contar mais dentre seus administradores com aqueles ou aqueles que tenham dado causa aos atos de gestão considerados irregulares ou considerados em contrariedade às disposições deste CONTRATO; e

II – tiver adotado as medidas a que aludem os incisos III e IV do *caput* desta cláusula, ainda que as conclusões estejam pendentes.

Parágrafo Segundo. A adoção das medidas indicadas no *caput* desta cláusula não exclui a responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação aplicável aos casos concretos.

Parágrafo Terceiro. Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2016, podendo ser renovado após avaliação das demonstrações que comprovem a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS REVISÕES E MODIFICAÇÕES

Este CONTRATO e seus anexos e partes poderão ser revistos por iniciativa de qualquer das partes signatárias, observadas as disposições da Lei nº 8.246/91 e do Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991.

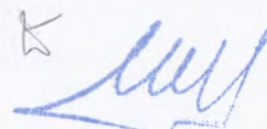
Parágrafo Primeiro. A repactuação parcial ou total deste CONTRATO dar-se-á mediante Termo Aditivo, para adequação às recomendações da avaliação e do acompanhamento conforme dispõe o artigo 3º, inciso XI, da Lei nº 8.426/1991, e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e para ajustá-lo a eventuais alterações das condições nele pactuadas que acarretarem impacto na sua execução.

Parágrafo Segundo. Ao término da vigência do presente CONTRATO e até que se promovam a assinatura de novo CONTRATO DE GESTÃO, caso haja recomendações nesse sentido, fica estendida a vigência dos compromissos constantes deste CONTRATO e das metas fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias e intervenientes.

Parágrafo Único. Na renovação do CONTRATO serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de preenchimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este CONTRATO poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes, devidamente justificadas as razões, com antecedência mínima de 180 dias;

II - por iniciativa dos signatários, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da APS no cumprimento das metas e objetivos estratégicos ou em caso de problemas decorrentes de má gestão, culpa, dolo, ou violação de dispositivo legal; e

III - por recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) de que trata o disposto no inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 8.246/1991;

Parágrafo Primeiro – A rescisão será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo que assegure à APS o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a APS deverá devolver imediatamente ao CONTRATANTE, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações formalmente cedidos da extinta FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, e aqueles adquiridos e incorporados pela APS, e prestar contas de gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do termo final deste CONTRATO, será realizada pelo MS a avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MS providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato deste CONTRATO DO Diário Oficial da União.

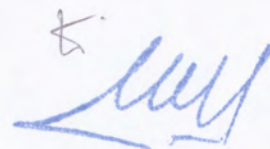
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste CONTRATO:

I – Plano Estratégico – Período 2016-2020; e

II – Plano de Trabalho para o exercício de 2016.

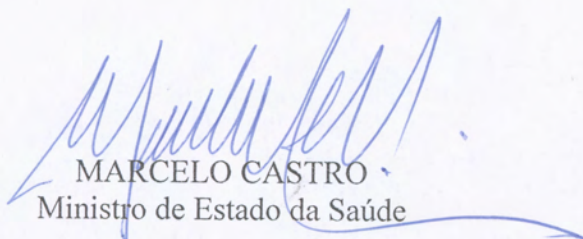
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO



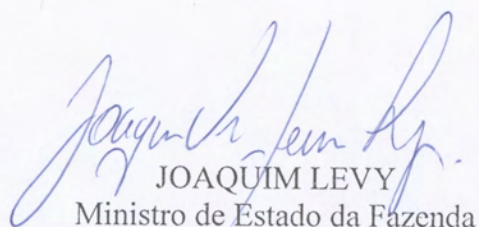
Fica eleito o Foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões suscitadas em decorrência da execução do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

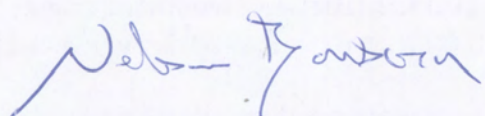
Brasília (DF), 18 de DEZEMBRO 2015.



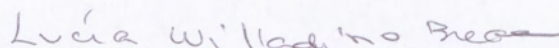
MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde



JOAQUIM LEVY
Ministro de Estado da Fazenda



NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão



LÚCIA WILLADINO BRAGA
Associação das Pioneiras Sociais

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____